

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 2

Referência: Pregão Eletrônico nº 25/2020 (48500.004180/2020-46)

Data: 21/01/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO, ABANDONO DE EDIFICAÇÃO E PRIMEIROS-SOCORROS, POR MEIO DE BRIGADA DE BOMBEIROS CIVIS, CONTEMPLANDO POSTOS DE BOMBEIRO CIVIL LÍDER, BOMBEIRO CIVIL DIURNO, BOMBEIRO CIVIL NOTURNO E BOMBEIRO CIVIL NOTURNO FOLGUISTA E O FORNECIMENTO DE INSUMOS, COM DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME o Edital de Pregão Eletrônico Nº 025/2020 e seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020

ESCLARECIMENTO Nº 02

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por empresa que retirou o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 25/2020, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO
Pregoeira

Pergunta 1

Gostaria de saber se a proporção de dias será 15 ou 13 dias? No aguardo.

Resposta 1

15 dias.

Pergunta 2

Deverá ser considerado a quantidade de dias efetivamente trabalhados descritos no Anexo A – Termo de Referência, sob pena de desclassificação?

Resposta 2

Sim.

Pergunta 3

Deverá ser utilizado o valor da tarifa de VT de R\$ 7,00 sob pena de desclassificação?

Resposta 3

Não.

Pergunta 4

Deverá ser obedecido o percentual de encargos sociais para o item Aviso Prévio Trabalhado descritos no Anexo A para o módulo 3 – Provisão para rescisão, em 1,94% sob pena de desclassificação, ou as empresas poderão adaptar a sua realidade?

Resposta 4

Sim, deve ser cotado 1,94% sob pena de desclassificação.

Pergunta 5

Deverá ser obedecido os demais percentuais de encargos sociais descritos no Anexo A para o módulo 3 – Provisão para rescisão, sob pena de desclassificação, ou as empresas poderão adaptar a sua realidade?

Resposta 5

A empresa somente poderá adequar o percentual indicado para o item 3(A)-Aviso prévio indenizado.

O percentual utilizado para o item 3(D) – Aviso prévio trabalhado deverá ser de 1,94% (correspondente à 100% do provisionamento relativo a essa verba, conforme Acórdão nº 1186/2017 – TCU/Plenário). O somatório das multas do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado – distribuído nos itens 3(C) e 3(F) - deverá ser 4%, com efeito sobre percentual da tabela do Anexo XII da IN SEGES/MP nº5/2017 - REGRAS SOBRE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO.

Pergunta 6

Deverá ser obedecido os percentuais de encargos sociais descritos no Anexo A para o módulo 4 – Ausências Legais, sob pena de desclassificação, ou as empresas poderão adaptar a sua realidade?

Resposta 6

A licitante deverá apenas obedecer ao percentual definido para o item 4.1 (A) - Substituto na cobertura de férias, que é de 0,694%. Para as demais contas, as empresas poderão adaptar a sua realidade.

Pergunta 7

De acordo com o Anexo A – Termo de Referência, menciona que deve ser disponibilizado um substituto para o empregado alocado ao posto de serviço, visando o gozo do intervalo intrajornada de 1 hora por dia de trabalho, sendo que esse custo é calculado utilizando a seguinte metodologia: $Mód\ 1 + Mód\ 2 + Mód\ 3 / 220horas \times 1hora \times \text{quantidade de plantões}$.

Ocorre que a memória de cálculos descrita na Planilha de Custos e Formação de Preços prevê que o Intervalo Intrajornada deve ser calculado para o profissional que está efetivo no posto, considerando apenas meia hora com o adicional de intrajornada, sendo assim, questionamos qual a metodologia deve ser utilizada para o esse custo, já que uma difere da outra em valores, alterando inclusive o valor das propostas?

Resposta 7

Para o cumprimento da legislação trabalhista, foi previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços que a empresa poderá substituir o profissional por 1 hora ou meia hora (indenizando a outra meia hora ao profissional). Caberá à licitante utilizar a opção que desejar, desde que atenda ao direito do trabalhador e ao que consta nas disposições de suas respectivas convenções coletivas.

Os licitantes que são regidos por convenções coletivas que indicam a obrigatoriedade de concessão de 1 hora de intervalo (como no caso da Convenção Sindbombeiros), deverão preencher apenas o Módulo 4.2, com o custo do substituto na intrajornada.

Os licitantes que não tenham essa obrigatoriedade e optem por conceder meia hora de intervalo, deverão preencher apenas o submódulo 2.4 – intervalo intrajornada do titular, onde constarão os custos com a indenização com a meia hora trabalhada.

Pergunta 8

Independentemente da resposta do questionamento descrito acima, questionamos se todas as empresas deverão prever esse custo em suas planilhas na metodologia informada sob pena de desclassificação? Reforçamos o questionamento desse item, pois temos visto empresas não cotarem esse custo alegando que disponibilizará funcionário reserva para tais coberturas.

Resposta 8

As empresas deverão prever esse custo.

Pergunta 9

Deverá ser cotado folguista para o posto diurno ou haverá redução dos postos nos finais de semana?

Resposta 9

Somente deve ser cotado folguista para o posto noturno, conforme edital.

Pergunta 10

Quantos dias devem ser utilizados para o cálculo do Vale Transporte e do Vale Alimentação, para 13 ou 15 plantões? A empresa que não cumprir será desclassificada?

Resposta 10

À exceção do folguista, para os demais postos devem ser cotados 15 dias.

Para o folguista, deve ser cotado 4,34 dias. Conforme item 1.2.4.7. *Período médio mensal de trabalho (dias): 4,34* do ANEXO 1 do Termo de Referência.

Pergunta 11

Observamos que na Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizada, no módulo 2 (Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário (Conforme tabela do ANEXO XII da IN nº 05/2017) está sendo utilizado o percentual de 9,09% para 13º. Salário, enquanto no módulo 2, o percentual utilizado na planilha é de 8,33%, sendo assim, questionamos, qual o percentual correto a ser utilizado, já que a diferença entre os dois altera o valor das propostas?

Resposta 11

No módulo 2, o percentual a ser utilizado é 8,33% para 13º salário.

Pergunta 12

Observamos que na Planilha de Custos e Formação de Preços do Brigadista Noturno, o cálculo do adicional noturno está computando a hora noturna adicional duas vezes, primeiro no Adicional Noturno (8 horas quando o correto são 7) e depois na hora noturna adicional, sendo assim, questionamos se é um mero erro formal, ou as empresas são obrigadas a cotar dessa forma, sob pena de desclassificação. Tal pergunta é de suma importância, pois altera o valor das propostas.

Resposta 12

Houve uma falha formal na Planilha de Custos e Formação de Preços do Brigadista Noturno, o correto é o cálculo com 7 horas, Módulo 1 letra (C). A planilha de apoio já foi substituída no site da ANEEL.

Pergunta 13

Observamos que nas planilhas de custos e formação de preços do Bombeiro Civil Diurno, Noturno e Folguista o cálculo do posto de serviço está multiplicado duas vezes, primeiro pela quantidade de

peças do posto e depois pela quantidade de postos, sendo assim, questionamos se podemos considerar isto como erro formal?

Resposta 13

No caso do Bombeiro Folguista Noturno, são 2 (dois) postos de serviço, ocupados por um profissional cada posto. Não há, portanto, multiplicação por dois.

No caso do Bombeiro Civil Líder, Diurno e Noturno, são 1, 4 e 2 postos de serviço, respectivamente. Como cada posto de serviço, pelo regime de 12/36 deve ser suprido por dois profissionais que se revezam, não há erro formal nas quantidades.